TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006301-04.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Miguel Triques Vieira Ligo e Talita Cristina dos Santos Triques Ligo

Inventariado(a,s): Rodrigo Jose Vieira Ligo

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 261/264: homologo a sobrepartilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado. O MP concordou com o pano de partilha. O tributo deverá ser recolhido. Diante da resolução consensual da partilha, a publicação desta nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em jugado, permitindo ao Tabelionato de notas expedir o formal de partilha, sem exigir comprovante de recolhimento do tributo, competindo ao Oficial do CRI, quando da qualificação do título, verificar se foi ou não recolhido e se tem parecer favorável do Fisco Estadual.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

arquivo, imediatamente.

São Carlos, 25 de abril de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA